**LEI N° 597/2016, DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

**Dispõe Sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, para a legislatura que se inicia em 2017 e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°** O subsidio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, fixado para vigorar na Legislatura que se inicia em 1°. De janeiro de 2017, é de R$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais).

§ 1° O Licenciamento no caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico, não prejudicará a percepção integral dos respectivos subsídios.

§ 2° A Ausência do Vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

**Art. 2°** Os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde perceberão o 13° (décimo terceiro) subsidio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

**Art.3°** Os subsídios de que trata esta lei serão registrados anualmente, a partir de janeiro de 2018, pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao consumidor, do IBGE, respeitado os limites constitucionais.

**Art.4°** As despesas com a execução da presente lei correrão á conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 23 de agosto de 2016.

 Fábio Nogueira Machado

 Prefeito Municipal